

ESTATUTO SOCIAL DA ACIP - ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA.

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A **ACIP - Associação Capixaba dos Institutos de Previdência**, identificada pela sigla **ACIP**, é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, com prazo de duração indeterminado, representativa das Instituições de Previdência do Estado e dos Municípios do Estado do Espírito Santo, e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A sede e o foro da **ACIP** localizam-se à Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-660.

Art. 3º. A **ACIP** tem por objetivo:

- I – contribuir para o aprimoramento e fortalecimento da política de previdência dos servidores públicos, desenvolvida pelas entidades filiadas;
- II – colaborar com o Poder Público no sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas entidades filiadas;
- III – promover o desenvolvimento institucional prestando orientação técnico-administrativa, financeira e jurídica a entidades filiadas;
- IV – organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com os seus objetivos e os das entidades filiadas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. São duas as categorias de associados da **ACIP**:

- I – beneméritos;
- II – contribuintes.

§ 1º. São associados beneméritos os ex-presidentes da **ACIP** e as pessoas que, vinculadas ou não a instituições de previdência filiadas, venham a merecer essa homenagem, aprovada em Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à associação.

§ 2º. São associados contribuintes as instituições de previdência social e de previdência complementar estabelecidas no Estado do Espírito Santo.

§ 3º. As instituições que requererem a sua filiação, na condição de contribuintes, deverão:

- a) apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo, bem como do ato de nomeação de seu dirigente máximo e demais membros da diretoria da entidade;
- b) Preencher requerimento de filiação;
- c) Efetuar pagamento da contribuição anual.

§ 4º. O pedido de filiação, desde que cumpridas às condições do parágrafo anterior, será deferido pelo Presidente da **ACIP**.

Art. 5º. São direitos dos associados:

- I – participar das atividades da associação;

- II – tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto; e
- III – votar e ser votado para os cargos da **ACIP**.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I – respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
- III – zelar pelo nome da associação;
- IV – participar das Assembleias Gerais;
- V – manter em dia o pagamento das contribuições.

Art. 7º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 8º. Os associados perderão seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;
- III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;
- V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, observado todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 9º. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 10. O patrimônio da **ACIP** constitui-se de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, tais como: ações, legados, títulos, móveis, imóveis, subvenções, patrocínios, auxílios e doações concedidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação, além das contribuições dos Associados e outros valores.

Parágrafo único. A alienação do patrimônio da associação dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 11. A contribuição dos associados contribuintes será anual e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva, sendo revisto o índice acumulado de inflação.

§ 1º. Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes ficarão impedidos de votar e ser votado nas decisões submetidas à Assembleia Geral, e de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal da **ACIP**.

§ 2º. Os Associados beneméritos são isentos de contribuição.

Art. 12. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 13. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 14. A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, a qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas na competência da Assembleia Geral, consoante o disposto no artigo 19 deste estatuto.

Parágrafo único. A associação poderá ainda ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Art. 15. Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A administração da **ACIP** será exercida pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. Para participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal os candidatos sócios contribuintes deverão ser ocupantes de cargos na diretoria executiva de entidade filiada e adimplente com a ACIP.

§ 2º. Perde o mandato na **ACIP**, o eleito que se afastar da direção da instituição que representa.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é órgão soberano da **ACIP**, será integrada pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na ausência deste, pelo Vice Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente nas mesmas datas de realização dos congressos, seminários ou encontros da **ACIP** e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da **ACIP** ou por um quinto dos associados da entidade com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias para tratar de assuntos de relevante interesse, que devem constar, obrigatoriamente, do ato convocatório.

§ 2º. Não terá validade a deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sobre assunto não inserido previamente na ordem do dia, constante no documento de convocação.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral:

I – ordinariamente:

a) apreciar o relatório e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Diretoria Executiva;

- b) eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal quando for o caso;
- c) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.
- II – extraordinariamente:
- a) quando houver interesses da associação que exijam pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei;
- b) reformar ou alterar o estatuto da **ACIP**;
- c) eleição de membros da Diretoria Executiva, por renúncia daqueles em exercício;
- d) referendar a substituição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, na ocorrência das hipóteses previstas neste Estatuto;
- e) decidir sobre matéria econômico-financeira e patrimonial, de relevante interesse para a associação, bem como sobre outros assuntos de repercussão, ou que possam influir na orientação específica dos associados;
- f) dissolver, se for o caso, a associação, segundo a forma decidida em reunião especialmente convocada para este fim;
- g) destituir membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, em caso de improbidade e exação no cumprimento de seus deveres, mediante parecer fundamentado de comissão especificamente criada para esse fim em Assembleia extraordinária;
- h) conceder títulos de sócios beneméritos a pessoas que venham a merecer essa homenagem, em razão de relevantes serviços prestados à **ACIP**.
- i) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados adimplentes ou, em segunda convocação, uma hora após, com, pelo menos, um terço dos associados e, em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados adimplentes.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos presentes.

§ 2º. Serão exigidos dois terços dos votos dos associados presentes, para deliberar sobre a alienação do patrimônio, alteração do estatuto, dissolução da sociedade e destinação do patrimônio ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital eletrônico disponibilizado no site da **ACIP** ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, permitindo-se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento das despesas efetuadas quando a serviço de interesse da **ACIP**.

Art. 23. A Diretoria Executiva será eleita em reunião da Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, mediante chapa.

§ 1º. As chapas, contendo os nomes de todos os indicados para os cargos respectivos, deverão ser inscritas com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da Assembleia Geral.

- § 2º. Será vencedora a chapa que obtiver o maior numero de votos entre os presentes por procuração, observado o *quorum* de, no mínimo, metade dos associados presentes.
- § 3º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice Presidente.
- § 4º. Ocorrendo a vacância dos cargos de Vice Presidente, Secretário Geral ou de Tesoureiro assumirá o cargo o Presidente do Conselho Administrativo “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o regimento interno, se necessário, e outros atos normativos da **ACIP**;
- II – aprovar as contratações de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e do plano de metas da **ACIP**, propostas pelo Presidente;
- III – aprovar a fixação das contribuições dos associados, das diárias de viagem ou ajuda de custo da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.
- IV – promover o preenchimento de vacâncias que ocorrerem, durante o mandato, no Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 25. Compete ao Presidente da **ACIP**:

- I – presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
- II – representar a entidade, em juízo ou fora dele;
- III – estruturar os serviços de secretaria;
- IV – autorizar o recebimento, pagamento de contas, verbas, auxílios e valores, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros;
- V – promover todos os atos necessários ao bom funcionamento da **ACIP**;
- VI – convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;
- VII – zelar pelo cumprimento dos objetivos da **ACIP**;
- VIII – compor e constituir comissões de assessoramento, mediante solicitação às instituições filiadas, dos servidores necessários, bem como, designar auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas custeadas pela **ACIP**;
- IX – contratar e demitir seus auxiliares.

Parágrafo único. O Presidente será responsabilizado civil e penalmente pelos excessos que praticar, inclusive quanto à falta de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos contratados.

SUBSEÇÃO II DO VICE PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Vice Presidente, substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Vice Presidente as penalidades previstas no artigo anterior, pelos excessos que cometer.

SUBSEÇÃO III DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 27. Compete ao Secretário Geral:

- I – lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – convocar eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice Presidente ou na ocorrência da hipótese prevista no inciso 4º do art. 23 deste estatuto.

SUBSEÇÃO IV DO TESOUREIRO



Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I – firmar cheques ou documentos bancários com o Presidente;
- II – tratar com os concessionários de serviços da **ACIP**, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam interesses econômico-financeiros da entidade;
- III – fiscalizar valores e títulos da **ACIP**;
- IV – arrecadar as contribuições e anuidades dos filiados;
- V – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.

SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 29. O Conselho Administrativo será composto pelo Presidente da **ACIP** e pelos 04 (quatro) Conselheiros Regionais representando as regiões definidas de acordo com a Lei Estadual nº 9.768/2011: Conselheiro Regional da Região Metropolitana, Conselheiro Regional da Região Norte, Conselheiro Regional da Região Central e Conselheiro Regional da Região Sul.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Administrativo será eleito entre seus pares, sendo vedado ao presidente da **ACIP** concorrer ao cargo.

Art. 30. Compete ao Conselho Administrativo:

- I – promover e divulgar a **ACIP** em sua região;
- II – representar, quando designado, a Diretoria Executiva da **ACIP** em sua região.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e suplentes, eleitos em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros na mesma reunião em que forem eleitos.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão financeira da **ACIP**;
- II – examinar os livros e documentos da entidade;
- III – emitir parecer sobre os relatórios e demonstrativos das contas anuais da **ACIP**, assinado por todos os membros da Diretoria Executiva e por contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 33. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.



Art. 34. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará com base na escrituração contábil, relatórios e demonstrativos legais das contas anuais da ACIP, bem como uma discriminação das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 35. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da ACIP será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro do Conselho Administrativo e ou Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a 03 (tres) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sendo seu cargo declarado vago para preenchimento pela Diretoria Executiva conforme o disposto no inciso IV do artigo 25 deste estatuto.

Art. 36. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 37. O Presidente providenciará o registro de toda alteração que houver no Estatuto da ACIP.

Art. 38. Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital – Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Art. 39 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, sendo que as alterações referentes à composição dos órgãos dirigentes somente serão efetivadas a partir das próximas eleições gerais.

Vitória / ES, 25 de setembro de 2014.

TATIANA PREZOTTI MORELLI
Presidente da ACIP

HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS
Advogada – OAB/ES nº 82215

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080
Certifico que, nesta data, sob nº 59498 de ordem no Livro A-91, que se deu a 12ª averbação, ref. a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Capixaba de Institutos de Previdência datada de 25 de setembro de 2014, com ato constitutivo registrado sob o nº 13897 do Livro nº 71181, de 27 de janeiro de 2015. (Este doc. contém 02 fls.) Vitória, ES, 27 de janeiro de 2015
Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves ESCREVENTE
Selo : 024661.JKM1419.29143 Emolumentos: R\$ 245,93 Taxas: R\$ 60,97 Total: R\$ 306,90 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br

